



**CONCURSO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA – PE  
ERRATA Nº 001/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

**A COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO**, em atendimento à Recomendação nº 003/2021, da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana/PE, **RESOLVE tornar sem efeito o item 2 do Aditivo nº 09/2021, de 15 de janeiro de 2021**, mantendo-se, por via de consequência, a íntegra do item 16 do Edital originário nº 003/2019, de 02 de dezembro de 2019, cujo teor ora se reproduz:

**16. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

16.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da Nota Final, em lista de classificação por opção de cargo.

16.2. Serão considerados aprovados dentro do número de vagas e classificados para Formação de Cadastro de Reserva neste Concurso os candidatos que, cumulativamente:

- a) obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos da Prova Objetiva e não houver obtido pontuação 0 (zero) em qualquer uma das disciplinas, conforme subitem 9.6;
- b) forem considerados “APTOS” na Prova de Aptidão Física – 2ª Fase;
- c) forem considerados “APTOS” na Avaliação Psicológica – 3ª Fase;
- d) forem considerados “APTOS” na Avaliação de Saúde – 4ª Fase;
- e) forem considerados “APTOS” na Investigação Social e Funcional – 5ª Fase; e
- f) forem aprovados no Curso de Formação Profissional – 2ª Etapa.

16.3. Serão elaboradas duas listas de classificação: uma geral, com o resultado final da 1ª Etapa do concurso público e outra com o resultado final após o Curso de Formação Profissional (2ª Etapa).

16.3.1. Os desempates da 1ª Etapa (prova objetiva - 1ª Fase) serão realizados a partir dos seguintes critérios, de forma sucessiva:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei n.º 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- b) maior pontuação na disciplina de Língua Portuguesa (D1);
- c) maior pontuação na disciplina de Noções de Direito Penal e Direito Processual Penal (D4);
- d) maior pontuação na disciplina de Noções de Direito Constitucional (D5);
- e) maior pontuação na disciplina de Noções de Direito Administrativo e de Legislação de trânsito (D6);
- f) maior pontuação na disciplina de Raciocínio Lógico (D2);
- g) maior pontuação na disciplina de Informática (D3);
- h) maior idade, considerando-se dia, mês e hora.

16.3.2. Caso, após a aplicação dos critérios de desempate previstos nos subitens 16.2 e 16.3.1, ainda persista o empate, terá preferência o candidato que tenha sido, comprovadamente, Jurado, nos termos do disposto no Art. 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei nº 11.689/2008.



16.3.2.1. Este direito decorre do exercício da função de Jurado a partir da vigência do dispositivo legal supracitado.

16.3.2.2. O candidato que tenha exercido a função de Jurado será oportunamente convocado por meio de Edital próprio, se necessário, para apresentar prova documental de que exerceu essa função, sendo original a Certidão expedida e lavrada pelo Juiz da Comarca onde atuou.

1. Todas as demais disposições contidas no Edital nº 003/2019, de 02 de dezembro de 2019, permanecem inalteradas.

**COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO**

Goiana/PE, 30 de junho de 2021.